



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 661 DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

Súmula: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE INTERESSE PÚBLICO.

O Senhor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República aduz que a Lei estabelecerá critérios para a contratação de caráter temporário e de interesse público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal 004/89 para a contratação de caráter temporário e de interesse público;

CONSIDERANDO a impossibilidade, até a presente data, de se realizar concurso público para provimento de vagas disponíveis na Municipalidade;

CONSIDERANDO, que o concurso realizado pela Fundação de Assistência à Criança e ao Adolescente de Ibaíti não preencheu todas as vagas disponíveis;

CONSIDERANDO, o contido no art. 8º, da instrução normativa nº 01, de 20/05/2005, que atribuiu ao Município a tarefa de construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas de menor renda, bem como, a identificação dos potenciais beneficiários do Programa de Bolsa Família, e ainda, o conhecimento dos dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 360 de 12/07/2005, que estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos Municípios, Estados e Distrito Federal, destinados à implementação e desenvolvimento do Programa Bolsa-Família e à manutenção e aprimoramento do Cadastro Único de Programas Sociais;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado a contratação de pessoal para atendimento em caráter excepcional de interesse público nas seguintes áreas:

- I – Saúde Pública;
- II – Departamento de Obras, assim considerados aqueles casos de construção e recuperação emergencial, redes de água e esgoto, limpeza pública em geral;
- III – Educação Infantil;
- IV – Área de Proteção à Infância e Adolescência Municipal; e
- III – Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Os contratos temporários de serviço deverão ser estipulados para vigorar pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que dentro desse lapso será realizado concurso público, ou tomada medida administrativa tendente a regularizar o atendimento público municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois e mil e cinco (17/10/2005).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DO DECRETO

Nº.661

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº171

Data: de 01 a 15 de outubro de 2005

Página: nº07